ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.542/20 de 05 de março 2.020** que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	05 de março de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 16 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.029/20.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.542/20 de 05 de março 2.020** que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.542/20**, versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Na elaboração da presente matéria, o chefe do Poder Executivo primou por estudos técnicos juntados aos autos através dos elementos contidos no **Processo Administrativo n. 356/20.**

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2.018 que atendeu as disposições a Emenda Constitucional n.º 63, de 04 de fevereiro de 2010, que instituiu o Piso Salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, nesse sentido que a presente matéria surge para deliberação desta casa legislativa.

Assim, considerando ser a matéria assistida por legalidade junto aos setores contábeis, não confrontando índices constitucionais e não confrontando questões orçamentarias adotadas para tal dispêndio, as comissões reunidas opinam pela tramitação regimental na casa.

Assim, somos de Parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 12 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA **Vereador – PMDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	